DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.789/2.021
DE 27 DE AGOSTO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que estamos passando por uma pandemia de grandeza e abrangência nunca antes vista em nosso território.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou o término das regras de transição, para que haja a retomada segura dos setores de comércio e serviços;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação Da variante Delta do coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas de forma indeterminada;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas novas REGRAS para a RETOMADA SEGURA do comércio e serviços no âmbito do Município de Gália, nos termos deste Decreto.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais e serviços de todos os setores econômicos autorizados a funcionar no Município de Gália poderão atuar, observadas as seguintes determinações:

a) no máximo, até as 00h00min (devendo, no mais, ser respeitado aquele horário fixado no alvará de funcionamento do estabelecimento);

b) poderão atuar com taxa de ocupação reduzida de modo a evitar aglomeração;

c) obrigatório o distanciamento de 1m (um metro) entre pessoas;

d) aglomerações em local público permanecem proibidas;

e) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes; e

f) deverão ser seguidos os protocolos de higiene estabelecidos no

Plano SP, que poderão ser consultados no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

Art. 3º - Fica proibida a circulação de pessoas no Município de Gália, inclusive zona rural, após as 00h00min até as 5h00min, excetuados os casos de comprovada necessidade que será avaliado individualmente pelas autoridades fiscalizadoras.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde com o apoio das demais secretarias municipais e departamento, o monitoramento da evolução dos contágios, com apoio, inclusive, da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário quanto às fases do Plano SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 27 DE AGOSTO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Notificações

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 27/08/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIF	1718.02.6.1.0	514,52
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F.	FNAS - GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	1718.04.1.1.0	1.430,00
TOTAL DOS RECURSOS			**1.944,52**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**1.944,52**

Gália , SP , 27 de agosto de 2021

Renato Inacio Gonçalves
Prefeito Municipal